

**ESTATUTO SOCIAL
VERSÃO 10.04.2015**

**DIRETORES BRASILEIROS DE CINEMA E DO
AUDIOVISUAL
DBCA**

**Associação Geral de diretores Autores
Brasileiros**

(...)

Art. 2 - A DBCA é pessoa jurídica de direito privado, tem prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Centro Empresarial Botafogo, na Praia de Botafogo, nº 300, 5º andar, CEP 22250-040, podendo abrir filiais em todo território nacional e no exterior.

(...)

Art. 19 - Cabe exclusivamente aos associados efetivos votar e ser votado para quaisquer cargos na forma prevista neste Estatuto.

(...)

Art. 39 – O Conselho Diretivo será eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados efetivos, por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita por um mandato apenas.

(...)

Art. 41 - Poderão se candidatar aos demais cargos do Conselho Diretivo os associados efetivos com mais de 5 (cinco) anos de profissão.

**ESTATUTO SOCIAL
VERSÃO 20.12.2017**

**DIRETORES BRASILEIROS DE CINEMA E DO
AUDIOVISUAL
DBCA**

**Associação Geral de diretores Autores
Brasileiros**

(...)

Art. 2 - A DBCA é pessoa jurídica de direito privado, tem prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alcindo Guanabara, 15, Sala 1201, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, podendo abrir filiais em todo território nacional e no exterior.

(...)

Art. 19 – Cabe exclusivamente aos associados titulares originários de direito de autor ou conexos, votar, ser votado e assumir quaisquer cargos de direção na DBCA, na forma prevista neste Estatuto, independentemente do número de obras que tenha feito.

(...)

Art. 39 – O Conselho Diretivo será eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados titulares originários de direito de autor ou conexos, por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por um mandato apenas.

(...)

Art. 41 – Poderão se candidatar aos demais cargos do Conselho Diretivo os associados titulares originários de direito de autor ou conexos com mais de 5 (cinco) anos de profissão.

(...)

Art. 45 – O Conselho Diretivo se reunirá duas vezes por mês, em caráter ordinário ou em caráter extraordinário a pedido do Presidente ou de no mínimo, da metade mais um de seus membros. As decisões do Conselho Diretivo serão tomadas por maioria simples, desde que haja o quórum mínimo de 3 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto de minerva, em caso de empate.

(...)

Art. 46 – Cabe ao Conselho Diretivo o controle da administração da Associação e todos os encargos dela derivados que não estejam diretamente atribuídos por este Estatuto a outro órgão, em particular:

xii. Nomear procuradores para administrar ou para a representação da Associação com poderes específicos e determinados”.

**REGIMENTO INTERNO
VERSÃO 26 .04.2016**

**DIRETORES BRASILEIROS DE CINEMA E DO
AUDIOVISUAL
DBCA**

**Associação Geral de diretores Autores
Brasileiros**

(...)

“Art. 9º - O Presidente, ou seu substituto, representará a DBCA em juízo ou fora dele, cabendo a ele outorgar procuração “ad judicium et extra” e, se necessário, substabelecer estes poderes a um outro membro do Conselho Diretivo.

(...)

Art. 45 – O Conselho Diretivo se reunirá duas vezes por mês, em caráter ordinário ou em caráter extraordinário a pedido do Presidente ou de no mínimo, da metade mais um de seus membros. As decisões do Conselho Diretivo serão tomadas por maioria simples, desde que haja o quórum mínimo de 3 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto de minerva, em caso de empate, restando expressamente vedada a representação dos dirigentes por terceiro.

(...)

Art. 46 – Cabe ao Conselho Diretivo o controle da administração da Associação e todos os encargos dela derivados que não estejam diretamente atribuídos por este Estatuto a outro órgão, em particular:

xii. Nomear procuradores para a representação da Associação com poderes específicos e determinados”.

**REGIMENTO INTERNO
VERSÃO 20.12.2017**

**DIRETORES BRASILEIROS DE CINEMA E DO
AUDIOVISUAL
DBCA**

**Associação Geral de diretores Autores
Brasileiros**

(...)

“Art. 9º – O Presidente, ou seu substituto, representará a DBCA em juízo ou fora dele, cabendo a ele outorgar procuração “ad judicium et extra” e, se necessário, substabelecer estes poderes a um outro membro do Conselho Diretivo.

Parágrafo Único: *Somente os dirigentes podem atuar, por meio de voto pessoal, vedada sua representação por terceiros em instâncias superiores, como confederações.*

(§ único inserido através de deliberação da AGOE de 22.03.17, conforme ATA registrada no RCPJ-RJ em 18.04.17)

(...)

Art. 14º – *Caberá nas Assembleias Gerais 1 (um) voto a cada associado efetivo.”*

Parágrafo Primeiro: *Somente os dirigentes podem atuar, por meio de voto pessoal, vedada sua representação por terceiros em instâncias superiores, como confederações.*

Parágrafo Segundo: *Fica expressamente proibida a representação de dirigentes por terceiros na gestão da DBCA*

(...)

Art. 14º – *Caberá nas Assembleias Gerais 1 (um) voto a cada associado titular originário de direito de autor ou conexos”.*